



## **LEI Nº 918, DE 28 DE MARÇO DE 2002.**

Ementa: Concede Prêmio aos contribuintes do IPTU.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FIDÉLIS APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE

### **LEI:**

Artigo 1º - Fica autorizado o Poder Executivo a sortear entre os contribuintes do IPTU-Imposto Predial e Territorial Urbano, que pagarem o tributo em cota única até o prazo assinalado pela Prefeitura, os seguintes prêmios:

- 04(quatro) Motocicletas 0Km;
- 04(quatro) Televisores de 29”;
- 20(vinte) Bicicletas.

Parágrafo Único - O sorteio será realizado em ato público, no Centro da Cidade, no dia 07 de setembro de 2002, a partir das 19 horas.

Artigo 2º - Fica autorizado o Poder Executivo a sortear entre os contribuintes do IPTU-Imposto Predial e Territorial Urbano, que pagarem o tributo de forma parcelada nos prazos assinalados pela Prefeitura, os seguintes prêmios:

- 01(uma) Motocicleta 0Km;
- 03(três) Televisores de 29”;
- 10(dez) Bicicletas.

Parágrafo Único - O sorteio será realizado em ato público, no Centro da Cidade, no dia 31 de dezembro de 2002, a partir das 19 horas.

Artigo 3º - Para os sorteios será convidada uma criança dentre as que se acharem presentes, proclamando o resultado imediatamente.



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FIDÉLIS** “CIDADE POEMA”  
GABINETE DO PREFEITO

- Artigo 4º - A Secretaria Municipal de Fazenda elaborará lista contendo o código do cadastro imobiliário e nome dos respectivos contribuintes que pagarem no prazo assinalado pela Prefeitura em cota única e de forma parcelada o IPTU, afixando-a na sede da Prefeitura.
- § 1º - Até vinte dias antes do sorteio poderão os interessados reclamar sobre a inclusão ou exclusão indevida de algum contribuinte na lista referida neste artigo.
- § 2º - Para o sorteio serão confeccionadas cédulas contendo o código do imóvel e o nome do contribuinte.
- Artigo 5º - Os prêmios previstos nos artigos 1º e 2º poderão ser adquiridos pela Prefeitura ou arrecadados por doação.
- Parágrafo Único - Não concorrerão aos prêmios os contribuintes que estiverem inscritos na Dívida Ativa.
- Artigo 6º - A entrega dos prêmios aos contemplados se dará mediante recibo.
- Artigo 7º - O Poder Executivo poderá suplementar o orçamento vigente, para saciar as despesas geradas por esta Lei.
- Artigo 8º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.
- Artigo 9º - Revogam-se as disposições em contrário.

São Fidélis-RJ, 28 de março de 2002.

David Loureiro Coelho  
-Prefeito-